

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.047232/2018-80, e no processo ME nº 52001.101609/2019-15, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CM INDÚSTRIA, ATACADO E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.633.697/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, sem fonte de alimentação	GAB. BRAZIL PC 1 BAIA 3601 BLACK; GAB. BRAZIL PC 1 BAIA 3602 BLACK; GAB. BRAZIL PC GAMER 7005BR BLACK; GAB. BRAZIL PC GAMER 7025BB BLACK; GAB. BRAZIL PC GAMER GM8001 BLACK; GAB. BRAZIL PC GAMER GM8018-BB BLACK

<p>Fonte de alimentação para unidade de processamento digital de pequena capacidade</p>	<p>FONTE ATX 230W REAL BRAZILPC BPC-230; FONTE ATX 500W REAL 80PLUS BRONZE BRAZILPC BPC/500- 80PLUS/B; FONTE ATX 500W REAL APFC BRAZILPC BPC/500PFCA; FONTE ATX 500W REAL BRAZILPC BPC/5330; FONTE ATX 600W REAL BRAZILPC BPC/6350; FONTE ATX 750W REAL BRAZILPC BPC/7400</p>
<p>Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, com fonte de alimentação</p>	<p>GAB. BRAZIL PC SLIM MICRO ITX H307 BLACK C/ FONTE; GAB. BRAZIL PC SLIM MICRO ITX H308 BLACK C/ FONTE; GAB. BRAZIL PC 1 BAIA 3601 BLACK C/ FONTE; GAB. BRAZIL PC 1 BAIA 3602 BLACK C/ FONTE</p>

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 313, de 11 de abril de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação